



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 04 DE 17 DE JANEIRO DE 2020.**

*Dispõe sobre alterações na Lei nº 3067, de 07 de março de 2014 e dá outras providências.*

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei n.º 3067, de 07 de março de 2014, passa a ter a seguinte redação.

“ ...

“**Art. 1º** - É criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Turismo Sustentável – CONDETUR – como órgão de cooperação governamental, de caráter consultivo, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência em todos os assuntos relacionados com o Desenvolvimento Social, Cultural e Econômico da Sociedade Civil organizada e com as atividades de Turismo Sustentável, ficando vinculado ao Departamento de Comércio, Indústria e Turismo.”

**Art. 2º** - O item VI. do art. 3º da Lei n.º 3067, de 07 de março de 2014, passa a ter a seguinte redação.

“**VI** - encaminhar ao Departamento de Comércio, Indústria e Turismo sugestões e pareceres de assuntos deliberados no CONDETUR.”

**Art. 3º** - O item II do art. 4º da Lei n.º 3067, de 07 de março de 2014, passa a ter a seguinte redação.

“**II** - 10 (dez) membros, sem vínculo com o Poder Executivo Municipal, representantes das entidades:

- a) ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PADRE CONTANTINO ZAJKOWSKI;
- b) SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DOM FELICIANO;
- c) SINDICATO MUNICIPAL DE SERVIDORES E EMPREGADOS PUBLICOS DE DOM FELICIANO - SIMSEP;
- d) ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE DOM FELICIANO - ACIDOF;
- e) CTG DOM FELICIANO;
- f) JEEP CLUB DOM FELICIANO;
- g) GRUPO DA TERCEIRA IDADE MENINO JESUS DE PRAGA;
- h) CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES;
- i) ASSOCIAÇÃO DO ARTESÃO E PRODUTOR CASEIRO DE DOM FELICIANO - DONFAZ;
- j) CONJUNTO FOLCLÓRICO POLONÊS SOLIDARNOSC;”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** - O § 1º do art. 4º da Lei n.º 3067, de 07 de março de 2014, passa a ter a seguinte redação.

“§ 1º - As entidades mencionadas no inciso II deste artigo indicarão expressamente, representantes e titulares e suplentes, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.”

**Art. 6º** - O § 5º do art. 4º da Lei n.º 3067, de 07 de março de 2014, passa a ter a seguinte redação.

“§ 5º - O Presidente será sempre o titular do Departamento de Comércio, Indústria e Turismo, o Vice-Presidente e o Secretário de CONDETUR serão eleitos entre todos os membros.”

...”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**, 17 de janeiro de 2020.

Clenio Boeira da Silva  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 04 DE 17 DE JANEIRO DE 2020.**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei pleiteia a alteração da Lei nº. 3.067 de 07 de março de 2014.

O Projeto de Lei ora encaminhado tem por objetivo adequar a atividade de turismo em conformidade com a Lei 3.047/2013 que dispõe sobre a Estrutura e Organização, já que as Leis atualmente estão em desconformidade.

A urgência se justifica pois existe a necessidade de compor o conselho e concluir os trâmites para aprovação do Plano Municipal de Turismo ainda no primeiro semestre.

Por tais justificativas, apresentamos o projeto e requeremos que o presente seja apreciado e colocado em votação **em regime de urgência** e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Dom Feliciano, 17 de janeiro de 2020.



***Clenio Boeira da Silva***  
*Prefeito Municipal.*